



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 807.

APROVA E REFERENDA CONVÊNIO QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Buenópolis-MG., Decreta e Eu, Prefeita Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado e Referendado Convênio assinado pela Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG., com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social e do Serviço Voluntário de Assistência Social; para a Construção de 20(vinte) casas para população de baixa renda.

ART. 2º - O valor do Convênio aprovado e referendado é, de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Cruzados), ficando as obrigações da Prefeitura Municipal inseridas na Cláusula 4ª (Quarta) item 4.6 letras de A a F. (Convênio Anexo).

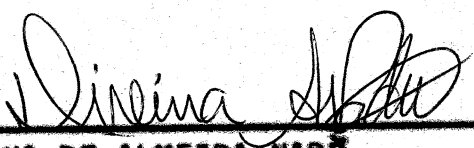
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

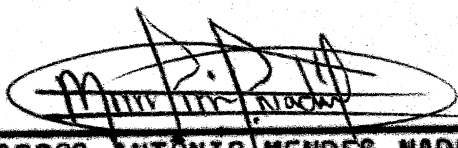
Mando, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei Pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Buenópolis, 25 de Março de 1.988.

Sancionada em 11 de Abril de 1.988.




DIVINA DE ALMEIDA NADO,
Prefeita Municipal.


MARCOS ANTONIO MENDES NADO,
Secretário.